

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: Departamento de Educação Integral e Inclusiva

Responsável pela Demanda: Edésio dos Santos

Demanda: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de profissional especializado Ana Luiza Caporal Taques – CNPJ 65.219.174/0001-95 para atuar como Instrutor de Fanfarra Escolar, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, no âmbito do Centro Educacional de Atendimento no Contraturno – CEAC, da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú/SC. Natureza: Serviço comum especializado, conforme definido pela Lei nº 14.133/2021, com padrões objetivos de desempenho e qualidade estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 002/2025. Local de prestação dos serviços: CEAC e demais unidades escolares indicadas pela Secretaria de Educação. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Carga horária: 40 horas semanais. Qualificação exigida: Ensino Médio completo com curso específico de Música, Regência ou Banda Escolar com no mínimo 160 horas. Valor estimado mensal: R\$ 3.939,83 Valor estimado anual: R\$ 42.277,96

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

A solução proposta consiste na contratação direta de profissional habilitado para atuação como Instrutor de Oficina Fanfarra, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento às demandas do CEAC – Centro Educacional de Atendimento no Contraturno – e demais unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú/SC. A atuação deste profissional está inserida no escopo do Projeto Oficinas – Contraturno, que visa ampliar as oportunidades educativas dos estudantes da rede municipal, por meio de atividades culturais e musicais desenvolvidas em horário oposto ao da jornada escolar regular. A oficina de Fanfarra Escolar contempla conteúdos e práticas relacionadas à musicalização, teoria musical, prática instrumental, leitura de partituras, técnicas de regência e execução em conjunto, exigindo domínio técnico e metodológico por parte do profissional contratado. A contratação por inexigibilidade objetiva garantir a continuidade imediata das oficinas musicais já em curso e evitar prejuízos pedagógicos aos alunos atendidos. A solução apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração, visto que se refere a serviço de

natureza singular, cuja qualidade impacta diretamente na efetividade das políticas públicas de educação integral. O profissional contratado deverá atender aos seguintes compromissos:

- Cumprir carga horária semanal de 40 horas, com distribuição conforme cronograma definido pela SED/CEAC;
- Conduzir atividades teóricas e práticas de banda escolar;
- Participar de eventos escolares, apresentações públicas e formações pedagógicas;
- Elaborar e registrar relatórios mensais de atividades;
- Zelar pelos instrumentos musicais e materiais pedagógicos utilizados nas aulas.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação tem por objetivo garantir a continuidade e qualidade das oficinas de Banda Escolar ofertadas no contraturno escolar pelo CEAC, fundamentais ao desenvolvimento integral dos estudantes. A natureza singular do serviço e a qualificação técnica exigida (Ensino Médio completo com curso específico de Música, Regência ou Banda Escolar com no mínimo 160 horas.) restringem o número de profissionais aptos. O profissional Ana Luiza Caporal Taques encontra-se regularmente credenciado e classificado, conforme critérios técnicos do Edital nº 002/2025. A inexigibilidade está amparada no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, ante a inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissional com notória especialização.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem por objetivo garantir a continuidade e qualidade das oficinas de Fanfarras Escolas ofertadas no contraturno escolar pelo CEAC, fundamentais ao desenvolvimento integral dos estudantes. A natureza singular do serviço e a qualificação técnica exigida (Licenciatura plena em Música + curso de Regência/Banda Escolar) restringem o número de profissionais aptos. O profissional Ana Luiza Caporal Taques – CNPJ 65.219.174/0001-95 encontra-se regularmente credenciado e classificado, conforme critérios técnicos do Edital nº 002/2025. A inexigibilidade está amparada no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, ante a inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissional com notória especialização.

Nome do responsável: Fábio Bratkowski Nunes

Cargo: Analista Administrativo II

Matrícula/portaria: 27087

Chefe Imediato: Murilo Renato Fermino Dias

Cargo: Diretor de Divisão Administrativo

Matrícula/portaria: 33.380

Balneário Camboriú, 17 de Abril de 2026

Processo Inexigibilidade de Licitação - 136/2026

De: Fábio N. - SEDUC - DIADM - COORCEDU - SC

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações

Data: 17/04/2026 às 16:27:34

Setores (CC):

SECC - DPL, SEDUC - DIADM

Setores envolvidos:

SECAC - CGF, SECC - DPL, SECC - ASSJ, SEDUC - DIADM - COORCEDU - SC, SED - GSE, SEDUC - DIADM, SEDUC, SECC, SEFAZ - DFIN - FIN, SEFAZ - DFIN - ACOF, SECC - DCNTR - CTR

Contratação do Instrutor de Fanfarra Ana Luiza Caporal Taques

Responsável pela Demanda*:

Edésio dos Santos

Setor Requisitante*:

Departamento de Educação Integral e Inclusiva

Objeto*:

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de profissional especializado Ana Luiza Caporal Taques – CNPJ 6 5 . 2 1 9 . 1 7 4 / 0 0 0 1 - 9 5 para atuar como Instrutor de Fanfarra Escolar, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, no âmbito do Centro Educacional de Atendimento no Contraturno – CEAC, da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú/SC. Natureza: Serviço comum especializado, conforme definido pela Lei nº 14.133/2021, com padrões objetivos de desempenho e qualidade estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 002/2025. Local de prestação dos serviços: CEAC e demais unidades escolares indicadas pela Secretaria de Educação. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Carga horária: 40 horas semanais. Qualificação exigida: Ensino Médio completo com curso específico de Música, Regência ou Banda Escolar com no mínimo 160 horas. Valor estimado mensal: R\$ 3.939,83 Valor estimado anual: R\$ 42.277,96

1. DEMANDA*:

A solução proposta consiste na contratação direta de profissional habilitado para atuação como Instrutor de Oficina Fanfarra, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento às demandas do CEAC – Centro Educacional de Atendimento no Contraturno – e demais unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú/SC. A atuação deste profissional está inserida no escopo do Projeto Oficinas – Contraturno, que visa ampliar as oportunidades educativas dos estudantes da rede municipal, por meio de atividades culturais e musicais desenvolvidas em horário oposto ao da jornada escolar regular.

A oficina de Fanfarra Escolar contempla conteúdos e práticas relacionadas à musicalização, teoria musical, prática instrumental, leitura de partituras, técnicas de regência e execução em conjunto, exigindo domínio técnico e metodológico por parte do profissional contratado.

A contratação por inexigibilidade objetiva garantir a continuidade imediata das oficinas musicais já em curso e evitar prejuízos

pedagógicos aos alunos atendidos. A solução apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração, visto que se refere a serviço de natureza singular, cuja qualidade impacta diretamente na efetividade das políticas públicas de educação integral. O profissional contratado deverá atender aos seguintes compromissos:

- Cumprir carga horária semanal de 40 horas, com distribuição conforme cronograma definido pela SED/CEAC;
- Conduzir atividades teóricas e práticas de banda escolar;
- Participar de eventos escolares, apresentações públicas e formações pedagógicas;
- Elaborar e registrar relatórios mensais de atividades;
- Zelar pelos instrumentos musicais e materiais pedagógicos utilizados nas aulas.

2. JUSTIFICATIVA*:

A contratação tem por objetivo garantir a continuidade e qualidade das oficinas de Banda Escolar ofertadas no contraturno escolar pelo CEAC, fundamentais ao desenvolvimento integral dos estudantes.

A natureza singular do serviço e a qualificação técnica exigida (Ensino Médio completo com curso específico de Música, Regência ou Banda Escolar com no mínimo 160 horas.) restringem o número de profissionais aptos. O profissional Ana Luiza Caporal Taques encontra-se regularmente credenciado e classificado, conforme critérios técnicos do Edital nº 002/2025. A inexigibilidade está amparada no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, ante a inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissional com notória especialização.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS*:

A contratação tem por objetivo garantir a continuidade e qualidade das oficinas de Fanfarra Escolar ofertadas no contraturno escolar pelo CEAC, fundamentais ao desenvolvimento integral dos estudantes.

A natureza singular do serviço e a qualificação técnica exigida (Licenciatura plena em Música + curso de Regência/Banda Escolar) restringem o número de profissionais aptos. O profissional Ana Luiza Caporal Taques – CNPJ 65.219.174/0001-95 encontra-se regularmente credenciado e classificado, conforme critérios técnicos do Edital nº 002/2025.

A inexigibilidade está amparada no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, ante a inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissional com notória especialização.

Nome do responsável*:

Fábio Bratkowski Nunes

Cargo*:

Analista Administrativo II

Matricula/Portaria*:

27087

Chefe Imediato*:

Murilo Renato Fermino Dias

Cargo*:

Diretor de Divisão Administrativo

Matricula/Portaria*:

33.380

Prezados,

Encaminho o processo de inexigibilidade para a contratação do Instrutor de Fanfarra , conforme justificativa em anexo!

Fico a disposição,

—

Atenciosamente,

Fábio Bratkowski Nunes

Analista Administrativo II - matrícula 27087

Departamento de Compras

Anexos:

122_CONTRATACAO_CREDENCIAMENTO_CEAC_ANA_LUIZA.pdf

Cedula_de_identidade_e_CPF_dos_socios.pdf

Certidao_de_regularidade_de_debito_com_a_Fazenda_Estadual.pdf

CGF_254_Contratacao_CREDENCIADOS_INSTRUTORES_EDITAL_002_ANA_LUIZA_1_.pdf

Outros_documentos_DOCUMENTACAO_COMPLETA_1_.pdf

Solicitacao_de_Compra_Contratacao_7_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Zelia Schlindwein Zanella	22/04/2026 09:59:56	1Doc ZELIA SCHLINDWEIN ZANELLA CPF 613.XXX.XXX-87
Fábio Bratkowski Nunes	22/04/2026 16:34:27	1Doc FÁBIO BRATKOWSKI NUNES CPF 830.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2421-A18C-DC4B-CA07**

Ofício nº. 122/2026 SETOR DE COMPRAS/DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Balneário Camboriú, 17 de ABRIL de 2026.

Ilmo. Sr.
José Edeltrudes da Costa Ferreira
Neto Secretário de Compras e
Patrimônio

A presente justificativa visa embasar a contratação, por **inexigibilidade de licitação**, o profissional **Ana Luiza Caporal Taques** – CNPJ 65.219.174/0001-95 de **Instrutor de Fanfara Escolar (40 horas semanais)**, no âmbito do **Edital de Credenciamento nº 002/2025**, promovido pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Educação.

As contratações têm como objetivo atender às demandas do **Projeto Oficinas**, desenvolvido pela Secretaria de Educação e direcionado aos alunos da Rede Municipal de Ensino. O projeto busca proporcionar a ampliação da jornada escolar e o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio de oficinas pedagógicas, artísticas e culturais, entre elas as oficinas de banda escolar.

O credenciamento previsto no edital contempla **pessoas físicas e jurídicas de direito privado**, com atuação especializada na área, para prestação dos referidos serviços pelo período contratual de **12 (doze) meses**.

A **inexigibilidade da licitação** encontra-se plenamente justificada diante da **ausência de concorrência efetiva para as vagas específicas de Instrutor de Fanfara Escolar (40h)**, mesmo após a realização do chamamento público conforme estabelecido no Edital de Credenciamento nº 002/2025.

Assim, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a contratação direta é permitida quando for inviável a competição, como é o caso presente, caracterizando situação de inexigibilidade.

Destaca-se ainda que a continuidade das oficinas de banda é essencial para o desenvolvimento pedagógico, cultural e social dos alunos atendidos, além de estar em consonância com as diretrizes da Secretaria de Educação para o fortalecimento das ações em turno integral.

Diante do exposto, e visando garantir a regular prestação dos serviços vinculados ao Projeto Oficinas, **justifica-se a contratação direta dos profissionais habilitados**, assegurando a continuidade e qualidade das atividades ofertadas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Atenciosamente,

Zélia Schlindwein Zanella
Secretária de Educação
Portaria: 33.803/2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

ANA

LUÍZA

CAPORAL

TRAVES

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **65.219.174 ANA LUIZA CAPORAL TAQUES**
CNPJ/CPF: **65.219.174/0001-95**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140075352117**
Data de emissão: **24/02/2026 14:54:19**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **23/08/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Urgente

FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO	_____	
	/2026	
TIPO DE PEDIDO	<input type="checkbox"/> Cursos ou Treinamentos <input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Serviço Especializado <input type="checkbox"/> Aquisição de Materiais <input type="checkbox"/> Aquisição de Equipamentos Permanentes <input type="checkbox"/> Locações <input type="checkbox"/> Renovação ou Aditivo Contratual <input type="checkbox"/> (__/ __/ __) Data de Vencimento do Contrato	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	<input type="checkbox"/> Pregão para abertura de Registro de Preços <input type="checkbox"/> Pregão com entrega imediata/contrato <input type="checkbox"/> Tomada de Preços <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Convite <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> Dispensa ou Inexigibilidade () Compra Direta <input type="checkbox"/> Registro de Preços consumo/abertura	
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	2179/2026	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Contratação de profissionais Edital 002/2025 – Instrutores CEAC.	
JUSTIFICATIVA	A presente justificativa visa embasar a contratação, por inexigibilidade de licitação , do profissionais ANA LUIZA CAPORAL TAQUES de Instrutor de Fanfarra Escolar (40 horas semanais) , no âmbito do Edital de Credenciamento nº 002/2025 , promovido pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Educação.	
VALOR NESTE ANO	R\$ 47.277,96	
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS		
DOTAÇÃO	216 - 1 . 61001 . 12 . 361 . 5014 . 2.183 . 0 . 339000 - Aplicações	
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL		
COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO		<input type="checkbox"/> Contratos vigentes <input type="checkbox"/> Investimento <input type="checkbox"/> Discricionária <input type="checkbox"/> Não previsto no orçamento
ASSINATURA DO CONTADOR		

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DECRETO MUNICIPAL 8.546/2017.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PROTOCOLO NÚMERO	_____ / 2026
DECISÃO	() DEFERIMENTO () INDEFERIMENTO () DEFERIMENTO PARCIAL () SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	() SIM () NÃO
--------------------------------------	--------------------

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretário da Casa Civil

BETO CASTILHO
Secretário de Articulação Política
e Relações Institucionais

DIEGO MONTIBELER
Procurador-Geral

MAGDA BEZ
Secretária da Fazenda

ARY SOUZA
Secretário de Gestão de Pessoas

LEOCÁDIO GIACOMELLI
Secretário de Compras e Patrimônio

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO


Credenciamento, para fins de contratação, pessoas físicas, para prestação de serviços vinculados ao **PROJETO OFICINAS VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, aos alunos atendidos da Secretaria de Educação do município de Balneário Camboriú, pelo período contratual de 12 (doze) meses.

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação do Secretaria de Educação os documentos em anexo, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços em Referência.

Na oportunidade, credenciamos junto a Secretaria de Educação:

_____ ANA LUIZA CAPORAL TAQUES carteira de identidade nº 122.117.529-77, CPF nº 1 2 2 . 1 1 7 . 5 2 9 - 7 7, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Balneário Camboriú em 20/02/2026.


Documento assinado digitalmente
 ANA LUIZA CAPORAL TAQUES
Data: 24/02/2026 14:06:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANA LUIZA CAPORAL TAQUES
CPF
Nº 122.117.529-77

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

O proponente.....ANA LUIZA CAPORAL TAQUES, de pessoa física
ou jurídica de direito privado, com sede na Rua
916, Nº 350 – CASA 2 inscrita
no CPF/CNPJ nº 65.219.174/0001-95 por meio de seu
sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno
conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **002/2025**, que trata do Credenciamento, para fins de
contratação de pessoas físicas, para prestação de serviços de vinculados ao **PROJETO
OFICINAS VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, aos alunos atendidos
através da Secretaria de Educação do Município de Balneário Camboriú, pelo período contratual
de 12 (doze) meses e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela
comissão de contratação dos prestadores de serviços do município de Balneário Camboriú.

Balneário Camboriú em 20/02/2026.

Documento assinado digitalmente
 ANA LUIZA CAPORAL TAQUES
Data: 24/02/2026 14:06:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA LUIZA CAPORAL TAQUES
CPF nº 122.117.529-77





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC, nos termos do disposto nos artigos 37 e 38, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria MEC nº 458, de 5 de maio de 2020, e considerando os resultados obtidos no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA 2025, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais, **CERTIFICA** que ANA LUIZA CAPORAL TAQUES, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 122.117.529-77, concluiu o Ensino Médio e está habilitado(a) para o prosseguimento de seus estudos.

BLUMENAU – SC, 21 de Dezembro de 2025

DIOGENES DEZEN

Coordenador de Registros Acadêmicos

ANA LUIZA CAPORAL TAQUES

Participante

Código de verificação:
cb982361-8aa0-4b49-aec4-31725e93aaf7

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <https://sig.ifc.edu.br/sigaa/documentos/> informando o código de verificação.

ÁREAS DO CONHECIMENTO	PONTUAÇÃO	EXAME/ANO REALIZAÇÃO	EDITAL
Ciências da Natureza e suas Tecnologias(Física, Química e Biologia)	143.0	Encceja 2025	EDITAL Nº 15, DE 11 DE MARÇO DE 2025
Ciências Humanas e suas Tecnologias(História, Geografia, Filosofia e Sociologia)	120.0	Encceja 2025	EDITAL Nº 15, DE 11 DE MARÇO DE 2025
Linguagens e Códigos e suas Tecnologias(Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física)	121.0	Encceja 2025	EDITAL Nº 15, DE 11 DE MARÇO DE 2025
Matemática e suas Tecnologias	120.0	Encceja 2025	EDITAL Nº 15, DE 11 DE MARÇO DE 2025
Redação	7.6	Encceja 2025	EDITAL Nº 15, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Código de verificação:
cb982361-8aa0-4b49-aec4-31725e93aaf7

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <https://sig.ifc.edu.br/sigaa/documentos/> informando o código de verificação.

CERTIFICADO



O Sistema Catarinense de Educação Profissional confere a

ANA LUIZA CAPORAL TAQUES

o presente certificado, referente a sua aprovação no curso

Maestro

concluído no período de **07/01/2026** a **09/02/2026** com a carga horária de **175** horas



Ivani Cristina

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CLASSIFICAÇÃO VOCAL - 17 horas

ASPECTOS DA REGÊNCIA - 17 horas

MARCAÇÃO DE COMPASSO - 17 horas

UM BREVE CONCEITO HISTÓRICO - 17 horas

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE UM CORO - 17 horas

CLASSIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS - 17 horas

QUAL É A FUNÇÃO DO MAESTRO NAS ORQUESTRAS - 17 horas

BREVE HISTÓRICO DO DESENVOLVIMENTO DA REGÊNCIA - 17 horas

A PERCEPÇÃO DA PRODUÇÃO VOCAL PELO REGENTE CORAL - 17 horas

UMA PROPOSTA DE SINAIS CORPORAIS PARA O SOLFEJO E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A MUSICALIZAÇÃO - 22 horas

Aprovação: 90 pontos

51 404 318/0001 79

SISTEMA CATARINENSE DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA

RUA ALVARO BERARDI, 400 - BLOCO 3 - SALA 302
RESSACADA - CEP 88.307-740
ITAJAÍ - SC

O certificado pode ter sua autenticidade confirmada pelo site:

WWW.SICEP.COM.BR

Número de registro desse certificado: **397106**

Certificado emitido em conformidade com o Decreto Federal nº 5.154/04.




ANA LUIZA TAQUES





Concerto
Banda municipal - Dez. 2024

Musicista, residente de Balneário Camboriú e atualmente graduanda de Licenciatura em Música

CONTATOS

 (47) 98846-1949

 taquessluizaa@gmail.com

 @_luizataquess

Ana Luiza é musicista e atua na área da música desde 2019, quando iniciou sua trajetória em banda escolar. Em 2021, passou a integrar a Banda Municipal de Balneário Camboriú, participando de concertos e apresentações culturais, incluindo repertórios voltados à formação musical coletiva.

Ao longo de sua formação, participou de eventos relacionados a bandas e fanfarras, incluindo campeonatos promovidos pela Liga Catarinense, com atuação na organização.

Realizou cursos complementares em regência musical e participou de um workshop de percussão sinfônica organizado pela Liga Catarinense.

Possui experiência em prática instrumental em percussão sinfônica, atuando na marimba, xilofone, lira e glockenspiel, além do canto. Em 2022, participou de apresentações vocais juntamente à banda dos instrutores e, em 2024, realizou um solo de canto durante concerto da Banda Municipal de Balneário Camboriú.

Atualmente, cursa Licenciatura em Música pela UNINTER, desenvolvendo sua formação acadêmica com ênfase nos fundamentos pedagógicos, didáticos e musicais, no âmbito da educação musical.

Apresentação
"Nóix É da Barra" - 2023



Apresentação 10 anos
Teatro Bruno Nitz - 2024



Apresentação "Ação por Elas" - 2025



Desfile 7 de Setembro - 2024



Concerto
Banda Municipal - Julho 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

ANA LUIZA CARVALHO TAQUES

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

7.549.087

DATA DE
EXPEDIÇÃO

27/AGO/2015

NOME ANA LUIZA CAPORAL TAQUES

FILIAÇÃO CÉSAR LUIS TAQUES

THISA MAITÉ DA CUNHA CAPORAL

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

SÃO BENTO DO SUL SC

06/05/2007

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 40015 LV A-79 FL. 214

CART. HÜMMEILGEN-SÃO BENTO DO SUL SC

CPF

122.117.529-77

Perito Criminal

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Dados Cadastrais

NIT	270.62055.98-6	Fonte do NIT	CNIS
Administrador do NIT	PREVIDÊNCIA	Fonte Cadastramento	CNIS
Ano da Administração	2021	Data de Cadastramento	07/09/2021
Data de Atualização	24/02/2026		

Dados Básicos

Nome	ANA LUIZA CAPORAL TAQUES	Município de Nascimento	SAO BENTO DO SUL
Nome da Mãe	THISA MAITE DA CUNHA CAPORAL TAQUES	País de Origem	BRASIL
Nome do Pai	IGNORADO	Data de Chegada	
Sexo	FEMININO	Estado Civil	SOLTEIRO(A)
Data de Nascimento	06/05/2007	Grau de Instrução	ENS. MEDIO COMPLETO
Nacionalidade	BRASILEIRA	Data de Óbito	

Documentos

CPF	122.117.529-77	CTPS	
CNH		Doc. Estrangeiro	
Carteira de Marítimo		Passaporte	
Identidade	Número: 12211752977, Órgão Emissor: SSP, UF: SC, Data de Emissão: 27/08/2015		
Título de Eleitor	Número: 070085410922, Data de Emissão: 21/01/2026		
Certidões Civis			

Contato

Endereço principal	Tipo Logradouro: R, Logradouro: 916, Número: 350, Complemento: CASA 2, Bairro: CENTRO, BALNEARIO CAMBORIU - SC, CEP: 88330570		
Endereço secundário			
Telefone 1	(55) - (47) 988461949	Telefone 2	
E-mail	taquessluizaa@gmail.com	Celular	(55) - (47) 988461949



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 2602246NIXHLU4CN0-EU41



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Página
1 / 1

Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024510966/2026
Data de emissão: 27/02/2026

Nome/Razão Social

Contribuinte: 65.219.174 ANA LUIZA CAPORAL TAQUES
Cód. contribuinte: 360089 **CPF/CNPJ:** 65.219.174/0001-95
Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: Rua 916 **Número:** 350
Compl: CASA 02 **CEP:** 88.330-570
Bairro: Centro **Estado:** SC
Cidade: Balneário Camboriú

Finalidade

Certidão de Débitos

Validade

Esta certidão tem validade até 28/05/2026.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

3d62a114-623f-43c7-bd7b-7108c026dedd



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 65.219.174 ANA LUIZA CAPORAL TAQUES
CNPJ: 65.219.174/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:56:47 do dia 24/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2026.

Código de controle da certidão: **7B0A.6879.CFAC.B184**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **65.219.174 ANA LUIZA CAPORAL TAQUES**
CNPJ/CPF: **65.219.174/0001-95**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140075352117**
Data de emissão: **24/02/2026 14:54:19**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **23/08/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Aos..... e.....dias do mês dedo ano de, de um lado, o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, doravante denominado Contratante, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação..... De outro lado, a Ana Luiza Caporal Taques inscrito no CPF nº 122.117.529-77 com sede em BALNEÁRIO CAMBORIÚ na Rua 916, N° 350 – CASA 2, neste ato representado por Ana Luiza Caporal Taques ora denominado CREDENCIADO ou CONTRATADO, de acordo com o Processo de Credenciamento nº 002/2025 e o que dispõe as normas gerais de Licitações e contratos administrativos, editadas pela Lei no 14.133/2021 e alterações, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como Instrutores de Banda Escolar e Instrutores de Oficinas de Fanfarra, conforme demanda da Secretaria de Educação, pelo período contratual de 12 (DOZE) meses, para atender a demanda de pacientes do município de Balneário Camboriú.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão prestados para alunos matriculados na rede pública de ensino residentes no município de Balneário Camboriú.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

O instrutor executará os serviços diretamente no Projeto Oficinas vinculado à Secretaria de Educação

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços objeto deste contrato somente poderão ser realizados pelo próprio CREDENCIADO, não podendo transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações ajustadas no presente instrumento contratual.

O CREDENCIADO não poderá cobrar dos alunos ou de seus pais qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO se obriga a manter durante a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento de Credenciamento nº

002/2025

O CREDENCIADO obriga-se, também, a:

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7000

Oferecer aos alunos os recursos necessários ao atendimento;

Prestar os serviços, objeto contratual, com eficiência e celeridade, levando a satisfação dos alunos;

Realizar os procedimentos solicitados, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;

Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento do objeto deste contrato;

Jamais cobrar por qualquer tipo de serviço diretamente aos alunos;

O prestador de serviços fornecerá os relatórios solicitados pelo fiscal responsável, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar data da solicitação do mesmo.

A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador de serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo de toda espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para entidade pública credenciante/ município de Balneário Camboriú.

A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O CREDENCIADO é responsável pela indenização por dano causado aos alunos ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados ou prepostos;

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes, nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art.14 da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os relatórios, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE e o CREDENCIADO, a Diretoria responsável comunicará através de e-mail o CREDENCIADO para emissão da Nota Fiscal.

O regime de execução do contrato será através de preço global, por preço certo e total;



A CONTRATANTE, pelos serviços efetivamente prestados, pagará ao CREDENCIADO, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do término da etapa mensal correspondente, a importância correspondente ao número de acolhidos no período.

Sendo o valor global do contrato de R\$, que serão pagos mensalmente mediante a apresentação dos documentos.

Ao CREDENCIADO é obrigatório o encaminhamento de Relatório dos Serviços Prestados.

A entidade deverá manter conta corrente própria para manter e movimentar os recursos provenientes deste credenciamento.

As contas do CREDENCIADO rejeitadas pela auditoria serão imediatamente devolvidas ao CREDENCIADO para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a devolução.

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

As contas do CREDENCIADO rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do município de Balneário Camboriú, ficando à disposição do CREDENCIADO, que terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A contratante efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – Transcorrido o lapso temporal de 60(sessenta) dias, após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, sem que tenha havido o pagamento, o CREDENCIADO notificará o MUNICÍPIO por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis realize o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da licitação.

Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO



O prazo do presente termo é de XX (xxxx) xxxxx (prazo determinado judicialmente com possibilidade de aditivos legais) , contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da CONTRATANTE, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e de acordo com as limitações previstas no art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

A CONTRATADA declara, ainda, no que tange à sujeição às necessidades e demanda do MUNICÍPIO, conforme a especialidade contratada, acrescentando-se que os valores poderão sofrer acréscimos ou diminuição, que não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) anual do valor original.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEFINIÇÃO

Para todos os efeitos deste contrato, define-se como:

Rescisão, o mesmo que Descredenciamento ou Distrato;

Contratado, o mesmo que Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da Secretária de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, decorrentes do Contrato, correrão à conta da rubrica orçamentária nº ... (descobrir a rubrica orçamentária).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO, SANÇÃO E RENÚNCIA

Mediante contraditória e ampla defesa, através de processo administrativo instaurado perante a Comissão de Fiscalização, vinculada a Secretaria de Gestão Administrativa o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, observados a reincidência, a gravidade da infração cometida, os danos decorrentes desta, e as circunstâncias agravantes no descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e em especial, se o Contratado:

Em deixar de atender adequadamente a prestação de qualquer serviço, objeto contratual, constatado através de denúncia do usuário ou da fiscalização do Contratante, sem motivo justificado e aceito, devidamente fundamentado e encaminhado a Comissão de Fiscalização mencionado no item 13.1.

Efetuar subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

Não respeitar os dispositivos legais;

Em caso de rescisão voluntária, qualquer das partes deverá notificar por escrito a intenção da rescisão, com prazo de mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, o CONTRATADO se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços desembaraçados, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Com base no artigo 137 da Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo inerente, desde que haja conveniência para a Administração do Município contratante que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021/93:

Advertência, para descumprimentos contratuais de pequena monta e não reincidentes, que não justifiquem imposição de penas mais graves, a critério e juízo do contratante;

Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de rescisão sem justo motivo.

Multas variáveis entre 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, caso o CONTRATADO, deixar de cumprir qualquer das obrigações previstas.

O Contratado estará isento de qualquer penalidade pela suspensão de seus serviços, objeto contratual, se por razões devidamente justificadas e aceitas, a exemplo de panes em equipamentos e realização das manutenções periódicas. Prazo máximo 30 dias, salvo justificativa de maior prazo;

A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que o Município de Balneário Camboriú adote as medidas judiciais cabíveis.

A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento de fatura, se forem apresentadas após a sua aplicação, ou ainda, cobradas diretamente do CONTRATADO, se a fatura for insuficiente.

No caso de cobrança de multa, diretamente do CONTRATADO, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa perante a Comissão.

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, com base no artigo 156 da Lei Federal no 14.133/2021, além de advertência, o Contratante poderá, ainda, garantido a prévia defesa,

através de processo administrativo instaurado Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A aplicação da sanção será publicada na Imprensa Jornal Oficial do Município e divulgada no Mural oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

Poderá, ainda, o Contratado, sujeitar-se às sanções previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, deste Contrato, caso:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos.

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município de Balneário Camboriú, em virtude de atos ilícitos praticados.

Poderá, ainda, o CONTRATADO, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente Contrato.

No caso de rescisão contratual pelos motivos acima, cessarão automaticamente todas as atividades relativas aos serviços, objeto deste Contrato.

No caso de rescisão contratual por quaisquer dos motivos acima, e/ou que caracterizem culpa do contratado, este ficará sujeito às penalidades previstas neste termo, não cabendo nenhum pedido de reclamação futura.

O Contratado reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

As penalidades do CONTRATANTE constituirão em:

Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar o CONTRATADO, justificando a medida.

Da notificação constarão as seguintes informações:

Número do Contrato;

Motivo a que se refere;



Valor da multa e demonstrativo de cálculo.

A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida prévia defesa perante o Setor Responsável.

Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem qualquer prejuízo, bastando notificar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Termo, especialmente os casos omissos estará regulada pela Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro desta comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E assim por estarem às partes contraentes, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de duas testemunhas.

Documento assinado digitalmente
 ANA LUIZA CAPORAL TAQUES
Data: 27/02/2026 14:43:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
HABILITAÇÃO

ANA LUIZA CAPORAL TAQUES, CPF nº 122.117.529-77
Natural de SÃO BENTO DO SUL., Nacionalidade. BRASILEIRA
Endereço de residência RUA 916, Nº 350 – CASA 2
Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Balneário Camboriú em 20/02/2026.

 Documento assinado digitalmente
ANA LUIZA CAPORAL TAQUES
Data: 24/02/2026 14:06:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANA LUIZA CAPORAL TAQUES
CPF nº 122.117.529-77

Assinado por 1 pessoa: LEOCADIO SCHROEDER GIOCOMELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/C612-0E35-ED70-382A> e informe o código C612-0E35-ED70-382A



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO
TRABALHO**


ANA LUIZA CAPORAL TAQUES CPF nº 122.117.529-77

Natural de SÃO BENTO DO SUL, Nacionalidade BRASILEIRA

Endereço de residência RUA 916, Nº 350 – CASA 2

vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei 14.133/21, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes.

Balneário Camboriú em 20_/02/2026.

Documento assinado digitalmente
 ANA LUIZA CAPORAL TAQUES
Data: 24/02/2026 14:06:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA LUIZA CAPORAL TAQUES
CPF nº 122.117.529-77



**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

NOME: ANA LUIZA CAPORAL TAQUES
ENDEREÇO COMPLETO: RUA 916, N°
350 – CASA 2
TELEFONE: (47) 98846-1949
E-MAIL: TAQUESSLUIZAA@GMAIL.COM


A ANA LUIZA CAPORAL TAQUES, CNPJ/CPF nº65.219.174/0001-95 com sede na RUA 916, N°
350 – CASA 2, inscrito no CPF sob o nº 122.117.529-77, DECLARA:

1. Não possuir proprietário, sócio ou empregado que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento
2. Não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento

Ainda, DECLARA estar ciente de que a declaração falsa a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Por fim, DECLARA que comunicará qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas, ciente de que a não comunicação a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Balneário Camboriú em 20/02/2026.

Documento assinado digitalmente
 ANA LUIZA CAPORAL TAQUES
Data: 24/02/2026 14:06:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


ANA LUIZA CAPORAL TAQUES
CPF nº 122.117.529-77

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO

NOME: ANA LUIZA CAPORAL TAQUES
ENDEREÇO COMPLETO: RUA 916, Nº
350 – CASA 2
TELEFONE: (47) 98846-1949
E-MAIL: TAQUESSLUIZAA@GMAIL.COM

ANA LUIZA CAPORAL TAQUES, CNPJ/CPF nº65.219.174/0001-95 com sede na RUA 916, Nº
350 – CASA 2, inscrito no CPF sob o nº 122.117.529-77, DECLARA que não pertence
ao quadro de servidores do Município de Balneário
Camboriú;

Balneário Camboriú em 24/02/2026.

Documento assinado digitalmente
 ANA LUIZA CAPORAL TAQUES
Data: 24/02/2026 14:06:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANA LUIZA CAPORAL TAQUES
CPF nº 122.117.529-77



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: FÁBIO

Chave de Autenticação Digital
1894-0399-718

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 2179/2026

Emissão: 17/04/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0002 - ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição: Solicitar a contratação do profissional Ana Luiza Caporal Taques, através de INEXIGIBILIDADE, o cargo INSTRUTOR DE FANFARRA ESCOLAR (40 HORAS), através do Edital de Credenciamento nº002/2025 pela Prefeitura de Balneário Camboriú, pessoa física e/ou jurídicas de direito privado, para prestação de serviços vinculados ao PROJETO OFICINAS, aos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos através da Secretaria de Educação do município de Balneário Camboriú, pelo período contratual de 12 (doze) meses. A contratação se consolida através do processo de inexigibilidade, justificada pela falta de concorrência à vaga.

Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
216 - 1 . 61001 . 12 . 361 . 5014 . 2.183 . 0 . 339000 -	100100 - Receitas e Transf. de Impostos - Educação	47.277,96	0,00

Itens

Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12,00000	MÊS	178079 - Contratação do profissional ANA LUIZA CAPORAL TAQUES, através de INEXIGIBILIDADE, o cargo INSTRUTOR DE FANFARRA ESCOLAR (40 HORAS), através do Edital de Credenciamento nº002/2025 Contratação do profissional Ana Luiza Caporal Taques, através de INEXIGIBILIDADE, o cargo - INSTRUTOR DE FANFARRA ESCOLAR (40 HORAS), através do Edital de Credenciamento nº002/2025 pela Prefeitura de Balneário Camboriú, pessoa física e/ou jurídicas de direito privado, para prestação de serviços vinculados ao PROJETO OFICINAS, aos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos através da Secretaria de Educação do município de Balneário Camboriú, pelo período contratual de 12 (doze) meses. A contratação se consolida através do processo de inexigibilidade, justificada pela falta de concorrência à vaga.	3.939,83000	47.277,96

Total geral (R\$)

47.277,96

Fábio Bratkowski Nunes

Analista Administrativo - Portaria nº 27.087/2013
Setor de Compras - Secretaria de Educação

Murilo Renato Fermino Dias

Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria n.º 33.822/2026

Zelia Schlindwein Zanella

Secretária de Educação
Portaria n.º 33.803/2026

De: Fábio N. - SEDUC - DIADM - COORCEDU - SC

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações

Data: 17/04/2026 às 16:40:21

Prezados,

Encaminho o processo de inexigibilidade para a contratação do Instrutor de Fanfarra, conforme justificativa em anexo!

Fico a disposição,

—

Atenciosamente,

Fábio Bratkowski Nunes

Analista Administrativo II - matrícula 27087

Departamento de Compras

De: Fábio N. - SEDUC - DIADM - COORCEDU - SC

Para: SECAC - CGF - Comitê Gestor Financeiro

Data: 17/04/2026 às 16:41:16

[Priscila Dos Santos Vieira - SEFAZ - DFIN - FIN](#), [Iago Severino Nunes Cabral - SEFAZ - DFIN - ACOF](#)

Solicito, com **urgência**, o bloqueio da solicitação para que seja dado prosseguimento ao processo, com a finalidade de **substituir um dos quatro professores que desistiram da vaga** .

–
–

Atenciosamente,

Fábio Bratkowski Nunes

Analista Administrativo II - matrícula 27087

Departamento de Compras

De: Tailane A. - SECC - DPL

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 22/04/2026 às 08:11:12

Prezado,

Encaminho para análise.

At.te

—

Tailane A. Almeida

Diretora de Planejamento e Licitações

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SEDUC - DIADM - COORCEDU - SC - Setor de Compras - A/C Fábio N.

Data: 22/04/2026 às 08:18:46

Bom dia Fábio,

Favor encaminhar o termo de referência.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

De: Fábio N. - SEDUC - DIADM - COORCEDU - SC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/04/2026 às 11:16:50

Prezados,

Desculpa, havia esquecido, segue no anexo

–

Atenciosamente,

Fábio Bratkowski Nunes

Analista Administrativo II - matrícula 27087

Departamento de Compras

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_INEXIGIBILIDADE_INSTRUTORES_FANFARRA_ESCOLAR_ANA_LUIZA_CAPORAL.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivo: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de profissional especializado para atuar como Instrutor de Fanfarra Escolar, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú/SC.

Área Técnica/Equipe de Planejamento/Agente responsável pela elaboração do TR: CEAC – Centro Educacional de Atendimento no Contraturno
Responsável Técnico: Fábio Bratkowski Nunes, fabio.nunes@edu.bc.sc.gov.br

1. Definição do objeto

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de profissional especializado **Ana Luiza Caporal Taques** – CNPJ 65.219.174/0001-95 para atuar como Instrutor de Fanfarra Escolar, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, no âmbito do Centro Educacional de Atendimento no Contraturno – CEAC, da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú/SC.

Natureza: Serviço comum especializado, conforme definido pela Lei nº 14.133/2021, com padrões objetivos de desempenho e qualidade estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 002/2025.

Local de prestação dos serviços: CEAC e demais unidades escolares indicadas pela Secretaria de Educação.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Carga horária: 40 horas semanais.

Qualificação exigida: Ensino Médio completo com curso específico de Música, Regência ou Banda Escolar com no mínimo 160 horas.

Valor estimado mensal: R\$ 3.939,83

Valor estimado anual: R\$ 42.277,96

2. Fundamentação da contratação

A contratação tem por objetivo garantir a continuidade e qualidade das oficinas de Banda Escolar ofertadas no contraturno escolar pelo CEAC, fundamentais ao desenvolvimento integral dos estudantes.

A natureza singular do serviço e a qualificação técnica exigida (Ensino Médio completo com curso específico de Música, Regência ou Banda Escolar com no mínimo 160 horas.) restringem o número de profissionais aptos. O profissional **Ana Luiza Caporal Taques** encontra-se **regularmente credenciado e classificado**, conforme critérios técnicos do Edital nº 002/2025.

A inexigibilidade está amparada no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, ante a inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissional com notória especialização.

1

3. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação direta de profissional habilitado para atuação como Instrutor de Oficina Fanfarras, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento às demandas do CEAC – Centro Educacional de Atendimento no Contraturno – e demais unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú/SC.

A atuação deste profissional está inserida no escopo do Projeto Oficinas – Contraturno, que visa ampliar as oportunidades educativas dos estudantes da rede municipal, por meio de atividades culturais e musicais desenvolvidas em horário oposto ao da jornada escolar regular.

A oficina de Fanfarras Escolar contempla conteúdos e práticas relacionadas à musicalização, teoria musical, prática instrumental, leitura de partituras, técnicas de regência e execução em conjunto, exigindo domínio técnico e metodológico por parte do profissional contratado.

A contratação por inexigibilidade objetiva garantir a continuidade imediata das oficinas musicais já em curso e evitar prejuízos pedagógicos aos alunos atendidos. A solução apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração, visto que se refere a serviço de natureza singular, cuja qualidade impacta diretamente na efetividade das políticas públicas de educação integral.

O profissional contratado deverá atender aos seguintes compromissos:

- Cumprir carga horária semanal de 40 horas, com distribuição conforme cronograma definido pela SED/CEAC;
- Conduzir atividades teóricas e práticas de banda escolar;
- Participar de eventos escolares, apresentações públicas e formações pedagógicas;
- Elaborar e registrar relatórios mensais de atividades;
- Zelar pelos instrumentos musicais e materiais pedagógicos utilizados nas aulas.

4. Requisitos da contratação

4. Requisitos da Contratação

4.1 Requisitos Técnicos e de Qualificação Profissional

O profissional a ser contratado deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- **Formação mínima exigida:** Ensino Médio completo ;
- **Formação complementar:** Curso específico de Música, Regência ou Banda Escolar com no mínimo 160 horas ;
- **Experiência profissional:** Desejável experiência comprovada em docência ou condução de bandas escolares ou fanfarras;
- **Capacidade técnica e pedagógica:** Domínio de práticas pedagógicas voltadas ao ensino musical coletivo e execução de repertório variado com grupos escolares.

4.2 Requisitos Documentais

Para fins de formalização da contratação por inexigibilidade, o profissional deverá apresentar:

- Certificado de curso específico (mínimo 160h) em Regência ou Banda Escolar;
- Currículo atualizado com comprovantes de experiência na área;
- Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratação com o poder público;
- Certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e do FGTS;
- Declaração de cumprimento das obrigações relativas ao trabalho de menores, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.3 Requisitos Complementares

- O contratado deverá atender às convocações da Secretaria de Educação, conforme a programação de aulas e eventos;
- A subcontratação é expressamente vedada;
- O contratado deve manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual;
- O contratado deve estar disponível para início imediato das atividades, conforme demanda da SED.

6. Modelo de execução do objeto

A execução do objeto se dará por meio da prestação direta e pessoal dos serviços de instrução musical, especificamente nas atividades de Instrutor de Fanfarras, por profissional devidamente contratado via processo de inexigibilidade, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú.

6.1 Dinâmica da Execução

- O profissional atuará presencialmente nas dependências do CEAC – Centro Educacional de Atendimento no Contraturno – e/ou em outras unidades escolares indicadas pela SED;
- A carga horária semanal será de **40 horas**, podendo ser distribuída em turnos matutino e/ou vespertino, conforme organização definida pela Secretaria;
- As atividades incluem aulas teóricas e práticas, ensaios, participação em eventos escolares e comunitários, além de planejamento e relatórios pedagógicos.

6.2 Instrumentos de Controle

- A execução do contrato será formalizada por meio de **Autorização de Fornecimento (AF)** emitida pela Secretaria de Educação;
- As atividades desenvolvidas deverão ser registradas em relatórios mensais, com descrição das turmas atendidas, conteúdos trabalhados e frequência dos alunos;

- O pagamento será condicionado à apresentação da Nota Fiscal com a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista vigente, além de súmulas e relatórios de execução.

6.3 Obrigações da Contratada

- Executar fielmente as atividades previstas no objeto da contratação;
- Providenciar, às suas expensas, quaisquer substituições ou correções solicitadas pela fiscalização da SED;
- Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- Atender às orientações pedagógicas e administrativas emitidas pela equipe técnica da Secretaria;
- Manter atualizados os dados cadastrais e regularidade jurídica e fiscal ao longo de toda a vigência contratual.

6.4 Garantias

- Não há exigência de garantia contratual para este tipo de contratação, conforme natureza do serviço e escala prevista.

8. Modelo de gestão do contrato

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú, com base nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e regularidade da execução contratual.

7.1 Fiscalização

A fiscalização do contrato será exercida por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.210/2023, e compreende:

- **Fiscal Técnico:** responsável pelo acompanhamento das atividades pedagógicas, metodologias empregadas, resultados esperados e qualidade do serviço prestado;
- **Fiscal Administrativo:** responsável por verificar cumprimento de horários, entrega de relatórios, documentação fiscal e obrigações trabalhistas;
- **Gestor do Contrato:** autoridade administrativa responsável por supervisionar e coordenar as atividades dos fiscais e atuar na interlocução com a contratada.

7.2 Indicados pela SED

- **Gestora do Contrato:**
Zélia Schlindwein Zanella – Portaria nº 33.822/2026

- **Fiscal Administrativo pela SED**

Sr. *EDESIO DOS SANTOS*

Cargo: Coordenador Da Banda Municipal

Portaria: 33.987/2026

- **Fiscal Técnico**

Sr *EDESIO DOS SANTOS*

7.3 Procedimentos

- As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas em sistema eletrônico oficial da Administração (ex.: 1Doc);
- A contratada será convocada formalmente em caso de necessidade de ajustes, substituições ou esclarecimentos;
- Caso identificado descumprimento contratual, os fiscais deverão relatar ao gestor, que tomará as medidas previstas em lei e no contrato.

7.4 Comunicação

Toda comunicação oficial será realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, garantindo a rastreabilidade e a formalização dos atos administrativos.

8. Critérios de medição e de pagamento

8.1 Forma de pagamento

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação e aprovação dos documentos abaixo relacionados:

- Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida, em conformidade com a legislação vigente;
- Relatório mensal de atividades executadas, assinado pelo fiscal técnico;
- Certidões atualizadas que comprovem regularidade fiscal e trabalhista:
 - Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidões da Fazenda Estadual e Municipal, quando exigidas.

8.2 Prazo de pagamento

- O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** contados da data do adimplemento, ou seja, da entrega regular da nota fiscal e dos documentos exigidos;
- Caso haja irregularidades na documentação, o prazo será contado a partir da **regularização da pendência**.

8.3 Forma de processamento

- O pagamento será processado por meio de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por **transferência eletrônica bancária**, conforme determinado pela Administração;
- Os valores serão correspondentes ao serviço efetivamente prestado, conforme cronograma aprovado.

8.4 Retenções legais

- A retenção de Imposto de Renda, se devida, será realizada conforme o que estiver destacado no documento fiscal, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012;
- Os contratados optantes pelo Simples Nacional ou isentos devem declarar expressamente essa condição no corpo da Nota Fiscal.

9. Forma e critério de seleção do fornecedor

A contratação se dará por **inexigibilidade de licitação**, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fundamentada na inviabilidade de competição para a contratação de profissional técnico com notória especialização, considerando a natureza singular do serviço a ser prestado: **instrução de Oficina Fanfarras com carga horária semanal de 40 horas**.

A escolha do profissional se dará dentre os **credenciados previamente avaliados e classificados** conforme os critérios técnicos objetivos estabelecidos na **Chamada Pública nº 002/2025 – Edital 002/2025 da SED/BC**, que originou um banco de profissionais habilitados.

9.2 Critérios de credenciamento e classificação

Conforme disposto no edital, a seleção dos profissionais habilitados considerou os seguintes critérios:

- **Formação acadêmica (graduação e pós-graduação)** na área de música e regência;
- **Cursos de aperfeiçoamento e atualização** na área de atuação;
- **Experiência profissional comprovada** na condução de bandas escolares ou atividades correlatas;
- **Pontuação técnica** segundo tabela objetiva do Anexo II do Edital;
- Critérios de **desempate** definidos pelo edital: maior pontuação em critérios específicos, maior idade, número de filhos, e sorteio, se necessário.

A classificação final definiu a ordem de convocação dos credenciados. A contratação será formalizada com o profissional classificado dentro das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, respeitando a disponibilidade de carga horária e os critérios de conveniência administrativa.

11. Estimativas do valor da contratação

Fundamentação: Art. 8º ao 16 do Decreto Municipal nº 11.209, de 27 de março de 2023.

A estimativa do valor da contratação foi baseada na tabela constante no **Anexo I do Edital 002/2025**, que apresenta valores atualizados praticados pelo Município de Balneário Camboriú para contratação de instrutores credenciados no âmbito do CEAC.

Item contratado:

- **Instrutor de Fanfarras Escolares – 40 horas semanais**
- **Valor unitário mensal:** R\$ 3.939,83
- **Quantidade estimada:** 12 meses
- **Valor total estimado:** R\$ 47.277,96

O valor acima considera a remuneração integral pelos serviços prestados no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão legal, com base no art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Eventuais reajustes serão aplicados nos termos da legislação vigente, observando-se a disponibilidade orçamentária.

12. Adequação orçamentária

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú, com a seguinte classificação:

- **Unidade Orçamentária:** 07.001 – Secretaria Municipal de Educação
- **Projeto/Atividade:** CEAC – Projeto Oficinas – Contraturno
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte de Recursos:** Recursos ordinários do orçamento municipal

Balneário Camboriú, 17 de abril de 2026.

Unidade Requisitante: Departamento de Educação Integral e Inclusiva

- **Autoridade Competente:**
- **Nome:** Edésio dos Santos
- **Cargo:** Coordenador Da Banda Municipal
- **Unidade de Lotação:** Secretaria Municipal de Educação

De acordo:

- Autoridade Competente:
- Nome: Zélia Schlindwein Zanella
- Cargo: Secretária de Educação
- Unidade de Lotação: Secretaria Municipal de Educação

De: Iago C. - SEFAZ - DFIN - ACOF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/04/2026 às 16:42:00

Prezados,

Realizado bloqueio orçamentário como solicitado no despacho 2.

Atenciosamente,

—

Iago S. N. Cabral

LLN Consultoria Governamental Ltda

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - ASSJ - Assessoria Jurídica - A/C LISANE O.

Data: 04/05/2026 às 10:20:08

Bom dia Dra. Lisane,

Segue processo para emissão de parecer jurídico.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

CCMEI.pdf

EDITAL_INX_026_2026.doc

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ANA LUIZA CAPORAL TAQUES

CPF

122.117.529-77

CNPJ

65.219.174/0001-95

Data de Abertura

20/02/2026

Nome Empresarial

65.219.174 ANA LUIZA CAPORAL TAQUES

Capital Social

2.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

20/02/2026

Endereço Comercial

CEP

88330-570

Logradouro

RUA 916

Número

350

Complemento

CASA 02

Bairro

CENTRO

Município

BALNEARIO CAMBORIU

UF

SC

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

20/02/2026

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instrutor(a) de música, independente

Atividade Principal (CNAE)

8592-9/03 - Ensino de música

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



De: LISANE O. - SECC - ASSJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/05/2026 às 13:41:25

Boa tarde

Segue o parecer jurídico, pela aprovação.

At.te

—

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_Inexigibilidade_026_2026_credenciamento_PMBC_002_25.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
LISANE DADAM TORTATO DE OL.	07/05/2026 13:41:41	1Doc LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA CPF 919.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **89E1-B367-9136-12F8**

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação nº 026/2026 – PMBC

Processo Administrativo n.º 136/2026

Assunto: Contratação de profissional para o cargo INSTRUTOR DE FANFARRA ESCOLAR, através do Edital de Credenciamento nº002/2025, pelo período de 12 (doze) meses.

Credenciado: Ana Luiza Caporal Taques.

Fundamentação Legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico¹ para exame e aprovação de procedimento de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, bem como avaliação quanto aos aspectos de legalidade², no tocante à ordem de atos e documentos necessários à instrução da Inexigibilidade nº 026/2026.

O objeto do processo consiste na contratação de empresa credenciada, por meio do Chamamento Público nº 002/2025 - PMBC, pelo período de 12 meses.

“A contratação tem por objetivo garantir a continuidade e qualidade das oficinas de Banda Escolar ofertadas no contraturno escolar pelo CEAC, fundamentais ao desenvolvimento integral dos estudantes. A natureza singular do serviço e a qualificação técnica exigida (Ensino Médio completo com curso específico de Música, Regência ou Banda Escolar com no mínimo 160 horas.) restringem o número de profissionais aptos. A profissional Ana Luiza Caporal Taques encontra-se regularmente credenciado e classificado, conforme critérios técnicos do Edital nº 002/2025.”

¹ Ressalte-se que a presente análise se dará estritamente sob a ótica da legalidade do conteúdo das minutas de edital de chamamento, contrato e respectivos anexos, não cabendo a esta Assessoria Jurídica qualquer manifestação quanto à viabilidade dos estudos técnicos que embasam o presente projeto, até mesmo porque lhe falta competência para tanto. De todo modo, não custa advertir ao Administrador Público que o sucesso de todo empreendimento está condicionado à viabilidade e à confiabilidade dos estudos técnicos que a embasaram.

² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Em observância ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021³, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras para parecer, conforme passa a expor e ao final concluir.

2. Da Inexigibilidade de Licitação

A licitação se objetiva a garantir a isonomia dos interessados aptos em contratar com a Administração Pública, aliada à garantia da legalidade da contratação em qualquer modalidade e ao resguardo do interesse público no ato. Por estas razões é que a necessidade de licitar é o corolário trazido na Constituição, em seu art. 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão credenciados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Importante dizer que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ou seja, licitar é a regra. Porém, em determinados casos, a Lei 14.133/2021 traz a previsão de que quando inviável a competição, o processo licitatório será inexigível.

No caso em tela, a seleção da empresa se deu por meio de edital de credenciamento, conforme **Termo de Homologação**, situação em que se torna inviável a competição, admitindo-se a contratação direta por meio de inexigibilidade, conforme autoriza o art. 74, IV, da Lei de Licitações:

³ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(omissis)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3. Do Chamamento Público

O instituto do Chamamento Público é o procedimento administrativo que visa a contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação, quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de credenciados simultaneamente, exatamente como o caso em apreço.

Nessa toada, o Professor **Luciano Ferraz** conceitua o **credenciamento**:

O processo administrativo, pelo qual a administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior a do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada (Licitações, estudos e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Esplanada, 2002. p. 118)

Cumprido destacar o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho acerca do tema:

Credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação, a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração.

Nas hipóteses de cabimento de credenciamento, a Administração estabelece, em ato regulamentar, o objeto e as condições da futura contratação, os requisitos exigidos dos particulares, interessados em contratar e todos os procedimentos pertinentes à contratação.

(Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 1129)

Conforme o art. 79, inciso I, da Lei de Licitações, o credenciamento poderá ser usado nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Dessa forma, considerando o objeto da futura contratação, bem como a escolha e classificação dos participantes (submetidos previamente aos critérios de seleção estabelecidos no instrumento convocatório), verifica-se que o instituto do credenciamento é plenamente aplicável ao caso em tela.

4. Aspectos Formais do Processo

Quanto aos requisitos para a instrução da contratação direta por inexigibilidade, tem-se a justificativa presente no Termo de Referência.

Verifica-se o **Quarto Termo de Habilitação** - CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - PMBC para Credenciamento de Prestadores de Serviços de Instrutores de Oficinas nº 002/2025 – PMBC.

Verifica-se que há disponibilidade orçamentária, uma vez que o valor para a contratação está indicado na Solicitação de Compra/Contratação.

Contudo, não consta nos autos a justificativa ou o método de escolha dos valores para a contratação. Nesse sentido, **RECOMENDO** a inclusão da proposta ou, em sendo o caso, a inclusão da tabela de referência de preços adotada pela Administração para o pagamento dos serviços, com a respectiva indicação destes.

Constata-se a regularidade do contratado por meio da Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União, bem como a apresentação da Declaração de Não Parentesco, Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para a Habilitação e Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor.

5. Da Minuta do Contrato

Quanto à minuta contratual, verifica-se o cumprimento dos comandos do art. 92 da Lei 14.133/2021, correlacionando-os com as cláusulas do documento:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos o qual consta na **Cláusula Primeira;**

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta – no Preâmbulo da minuta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, **na Cláusula Décima Quarta;**

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento – **RECOMENDASE;**

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento – **Cláusula Sétima;**

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, **na Cláusula Décima Segunda;**

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo, nas Cláusulas Quinta e Sexta;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, **RECOMENDA-SE**;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz - **RECOMENDO** a inclusão;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento – **RECOMENDA-SE**;

XIX - os casos de extinção na Cláusula Décima Terceira.

6. Conclusão

Verifica-se a observância da Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como após análise da minuta do contrato, em consonância com as cláusulas necessárias estabelecidas, constata-se a observância dos requisitos legais exigidos, manifestando-se esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, pela **APROVAÇÃO**, recomendando-se ainda, a observância das publicações legais.

Este é o entendimento.

À consideração superior.

Balneário Camboriú-SC, 07 de maio de 2026.

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica da Secretaria de Compras

OAB/SC 12.770



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89E1-B367-9136-12F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (CPF 919.XXX.XXX-91) em 07/05/2026 13:41:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/89E1-B367-9136-12F8>

Processo Inexigibilidade de Licitação - 9- 136/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SEDUC - Secretaria de Educação - A/C Zelia Z.

Data: 08/05/2026 às 09:10:35

Setores envolvidos:

SECAC - CGF, SECC - DPL, SECC - ASSJ, SEDUC - DIADM - COORCEDU - SC, SED - GSE, SEDUC - DIADM, SEDUC, SECC, SEFAZ - DFIN - FIN, SEFAZ - DFIN - ACOF

Contratação do Instrutor de Fanfarra Ana Luiza Caporal Taques

Bom dia Secretária,

Seg ue termo IL 026/2026 para assinatura digital e posterior publicação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

EDITAL_INX_026_2026.pdf

Razao_da_Escolha_IL_Credenciamento.pdf

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 026/2026 - IL - PMBC

Objeto: Contratação de profissional para o cargo INSTRUTOR DE FANFARRA ESCOLAR, através do Edital de Credenciamento nº002/2025, pelo período de 12 (doze) meses. Processo 136/2026.

Credenciada: Ana Luiza Caporal Taques.

CNPJ: 65.219.174/0001-95.

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 47.277,96 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Anexos: DFD, Termo de Referência, solicitação, bloqueio orçamentário, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Educação motiva esta inexigência de licitação para contratação de profissional para o cargo INSTRUTOR DE FANFARRA ESCOLAR, através do Edital de Credenciamento nº002/2025, pelo período de 12 (doze) meses. Processo 136/2026.
- b) A contratação tem por objetivo garantir a continuidade e qualidade das oficinas de Banda Escolar ofertadas no contraturno escolar pelo CEAC, fundamentais ao desenvolvimento integral dos estudantes.
- c) A solução proposta consiste na contratação direta de profissional habilitado para atuação como Instrutor de Oficina Fanfarra, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento às demandas do CEAC – Centro Educacional de Atendimento no Contraturno – e demais unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú/SC. A atuação deste profissional está inserida no escopo do Projeto Oficinas – Contraturno, que visa ampliar as oportunidades educativas dos estudantes da rede municipal, por meio de atividades culturais e musicais desenvolvidas em horário oposto ao da jornada escolar regular.
- d) A oficina de Fanfarra Escolar contempla conteúdos e práticas relacionadas à musicalização, teoria musical, prática instrumental, leitura de partituras, técnicas de regência e execução em conjunto, exigindo domínio técnico e metodológico por parte do profissional contratado.
- e) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 08 de maio de 2026.

Zélia Schlindwein Zanella
Secretária de Educação

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 026/2026 - IL - PMBC

Objeto: Contratação de profissional para o cargo INSTRUTOR DE FANFARRA ESCOLAR, através do Edital de Credenciamento nº002/2025, pelo período de 12 (doze) meses. Processo 136/2026.

Credenciada: Ana Luiza Caporal Taques.

CNPJ: 65.219.174/0001-95.

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 47.277,96 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a escolha da credenciada Ana Luiza Caporal Taques decorre de sua habilitação e regular credenciamento por meio do Edital de Credenciamento nº 002/2025, atendendo integralmente aos critérios técnicos, documentais e requisitos exigidos pela Administração Pública.

A credenciada apresentou qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para atuação como Instrutora de Fanfarras Escolares junto ao CEAC – Centro Educacional de Atendimento no Contraturno – e demais unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú/SC.

Dessa forma, a contratação encontra-se devidamente justificada, atendendo ao interesse público, à necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação e às disposições legais aplicáveis.

Balneário Camboriú, 08 de maio de 2026.

Zélia Schlindwein Zanella
Secretária de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7C7-40D6-6476-798C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELIA SCHLINDWEIN ZANELLA (CPF 613.XXX.XXX-87) em 08/05/2026 09:23:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/C7C7-40D6-6476-798C>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 026/2026 - IL - PMBC

Objeto: Contratação de profissional para o cargo INSTRUTOR DE FANFARRA ESCOLAR, através do Edital de Credenciamento nº002/2025, pelo período de 12 (doze) meses. Processo 136/2026.

Credenciada: Ana Luiza Caporal Taques.

CNPJ: 65.219.174/0001-95.

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 47.277,96 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Anexos: DFD, Termo de Referência, solicitação, bloqueio orçamentário, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Educação motiva esta inexigência de licitação para contratação de profissional para o cargo INSTRUTOR DE FANFARRA ESCOLAR, através do Edital de Credenciamento nº002/2025, pelo período de 12 (doze) meses. Processo 136/2026.
- b) A contratação tem por objetivo garantir a continuidade e qualidade das oficinas de Banda Escolar ofertadas no contraturno escolar pelo CEAC, fundamentais ao desenvolvimento integral dos estudantes.
- c) A solução proposta consiste na contratação direta de profissional habilitado para atuação como Instrutor de Oficina Fanfarra, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento às demandas do CEAC – Centro Educacional de Atendimento no Contraturno – e demais unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú/SC. A atuação deste profissional está inserida no escopo do Projeto Oficinas – Contraturno, que visa ampliar as oportunidades educativas dos estudantes da rede municipal, por meio de atividades culturais e musicais desenvolvidas em horário oposto ao da jornada escolar regular.
- d) A oficina de Fanfarra Escolar contempla conteúdos e práticas relacionadas à musicalização, teoria musical, prática instrumental, leitura de partituras, técnicas de regência e execução em conjunto, exigindo domínio técnico e metodológico por parte do profissional contratado.
- e) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 08 de maio de 2026.

Zélia Schlindwein Zanella
Secretária de Educação

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 026/2026 - IL - PMBC

Objeto: Contratação de profissional para o cargo INSTRUTOR DE FANFARRA ESCOLAR, através do Edital de Credenciamento nº002/2025, pelo período de 12 (doze) meses. Processo 136/2026.

Credenciada: Ana Luiza Caporal Taques.

CNPJ: 65.219.174/0001-95.

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 47.277,96 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a escolha da credenciada Ana Luiza Caporal Taques decorre de sua habilitação e regular credenciamento por meio do Edital de Credenciamento nº 002/2025, atendendo integralmente aos critérios técnicos, documentais e requisitos exigidos pela Administração Pública.

A credenciada apresentou qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para atuação como Instrutora de Fanfarras Escolares junto ao CEAC – Centro Educacional de Atendimento no Contraturno – e demais unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú/SC.

Dessa forma, a contratação encontra-se devidamente justificada, atendendo ao interesse público, à necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação e às disposições legais aplicáveis.

Balneário Camboriú, 08 de maio de 2026.

Zélia Schlindwein Zanella
Secretária de Educação

Processo Inexigibilidade de Licitação - 10- 136/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 08/05/2026 às 09:16:47

Setores envolvidos:

SECAC - CGF, SECC - DPL, SECC - ASSJ, SEDUC - DIADM - COORCEDU - SC, SED - GSE, SEDUC - DIADM, SEDUC, SECC, SEFAZ - DFIN - FIN, SEFAZ - DFIN - ACOF

Contratação do Instrutor de Fanfarra Ana Luiza Caporal Taques

Bom dia Secretário,

Segue termo para assinatura e ratificação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Autorizacao_da_autoridade.pdf
RESUMO_INX_026_2026.pdf

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 026/2026 - IL - PMBC

Objeto: Contratação de profissional para o cargo INSTRUTOR DE FANFARRA ESCOLAR, através do Edital de Credenciamento nº002/2025, pelo período de 12 (doze) meses. Processo 136/2026.

Credenciada: Ana Luiza Caporal Taques.

CNPJ: 65.219.174/0001-95.

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 47.277,96 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, demonstrando a necessidade da contratação para garantir a continuidade e a qualidade das oficinas de Banda Escolar ofertadas no contraturno escolar pelo CEAC, fundamentais ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- Que a solução proposta consiste na contratação direta de profissional habilitado para atuação como Instrutor de Oficina de Fanfarras, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento das demandas do CEAC – Centro Educacional de Atendimento no Contraturno – e demais unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú/SC;
- Que a atuação do profissional integra o escopo do Projeto Oficinas – Contraturno, destinado à ampliação das oportunidades educativas dos estudantes da rede municipal, por meio de atividades culturais e musicais desenvolvidas em horário oposto ao da jornada escolar regular;
- A regular instrução do processo, contendo Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Referência, solicitação, bloqueio orçamentário, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes;
- O parecer jurídico favorável à contratação;

Autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 08 de maio de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 026/2026 - IL - PMBC

Objeto: Contratação de profissional para o cargo INSTRUTOR DE FANFARRA ESCOLAR, através do Edital de Credenciamento nº002/2025, pelo período de 12 (doze) meses. Processo 136/2026.

Credenciada: Ana Luiza Caporal Taques.

CNPJ: 65.219.174/0001-95.

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 47.277,96 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Anexos: DFD, Termo de Referência, solicitação, bloqueio orçamentário, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria de Educação de a contratação tem por objetivo garantir a continuidade e qualidade das oficinas de Banda Escolar ofertadas no contraturno escolar pelo CEAC, fundamentais ao desenvolvimento integral dos estudantes.

- Considerando que a solução proposta consiste na contratação direta de profissional habilitado para atuação como Instrutor de Oficina Fanfarra, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento às demandas do CEAC – Centro Educacional de Atendimento no Contraturno – e demais unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú/SC.

- Considerando que a atuação deste profissional está inserida no escopo do Projeto Oficinas – Contraturno, que visa ampliar as oportunidades educativas dos estudantes da rede municipal, por meio de atividades culturais e musicais desenvolvidas em horário oposto ao da jornada escolar regular.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 08 de maio de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B1C-3C50-2996-2EDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 08/05/2026 09:49:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9B1C-3C50-2996-2EDF>

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 026/2026 - IL - PMBC

Objeto: Contratação de profissional para o cargo INSTRUTOR DE FANFARRA ESCOLAR, através do Edital de Credenciamento nº002/2025, pelo período de 12 (doze) meses. Processo 136/2026.

Credenciada: Ana Luiza Caporal Taques.

CNPJ: 65.219.174/0001-95.

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 47.277,96 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, demonstrando a necessidade da contratação para garantir a continuidade e a qualidade das oficinas de Banda Escolar ofertadas no contraturno escolar pelo CEAC, fundamentais ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- Que a solução proposta consiste na contratação direta de profissional habilitado para atuação como Instrutor de Oficina de Fanfarra, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento das demandas do CEAC – Centro Educacional de Atendimento no Contraturno – e demais unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú/SC;
- Que a atuação do profissional integra o escopo do Projeto Oficinas – Contraturno, destinado à ampliação das oportunidades educativas dos estudantes da rede municipal, por meio de atividades culturais e musicais desenvolvidas em horário oposto ao da jornada escolar regular;
- A regular instrução do processo, contendo Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Referência, solicitação, bloqueio orçamentário, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes;
- O parecer jurídico favorável à contratação;

Autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 08 de maio de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 026/2026 - IL - PMBC

Objeto: Contratação de profissional para o cargo INSTRUTOR DE FANFARRA ESCOLAR, através do Edital de Credenciamento nº002/2025, pelo período de 12 (doze) meses. Processo 136/2026.

Credenciada: Ana Luiza Caporal Taques.

CNPJ: 65.219.174/0001-95.

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 47.277,96 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Anexos: DFD, Termo de Referência, solicitação, bloqueio orçamentário, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria de Educação de a contratação tem por objetivo garantir a continuidade e qualidade das oficinas de Banda Escolar ofertadas no contraturno escolar pelo CEAC, fundamentais ao desenvolvimento integral dos estudantes.

- Considerando que a solução proposta consiste na contratação direta de profissional habilitado para atuação como Instrutor de Oficina Fanfarra, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento às demandas do CEAC – Centro Educacional de Atendimento no Contraturno – e demais unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú/SC.

- Considerando que a atuação deste profissional está inserida no escopo do Projeto Oficinas – Contraturno, que visa ampliar as oportunidades educativas dos estudantes da rede municipal, por meio de atividades culturais e musicais desenvolvidas em horário oposto ao da jornada escolar regular.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 08 de maio de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/05/2026 às 11:03:52

Publicações.

–

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

1778248922_resumo_inx__0262026_extrato.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Prefeitura_Municipal_de_Balneario_Camboriu_Compras_e_Licitacoes.pdf



PUBLICAÇÃO

**Nº 8302254: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº
026/2026 - IL - PMBC**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
C04A4E34282DCCC6C45E612CC3B11E8AEE0E202E

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8302254>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 026/2026 - IL - PMBC

Objeto: Contratação de profissional para o cargo INSTRUTOR DE FANFARRA ESCOLAR, através do Edital de Credenciamento nº002/2025, pelo período de 12 (doze) meses. Processo 136/2026.

Credenciada: Ana Luiza Caporal Taques.

CNPJ: 65.219.174/0001-95.

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 47.277,96 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Anexos: DFD, Termo de Referência, solicitação, bloqueio orçamentário, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria de Educação de a contratação tem por objetivo garantir a continuidade e qualidade das oficinas de Banda Escolar ofertadas no contraturno escolar pelo CEAC, fundamentais ao desenvolvimento integral dos estudantes.

- Considerando que a solução proposta consiste na contratação direta de profissional habilitado para atuação como Instrutor de Oficina Fanfarras, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento às demandas do CEAC – Centro Educacional de Atendimento no Contraturno – e demais unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú/SC.

- Considerando que a atuação deste profissional está inserida no escopo do Projeto Oficinas – Contraturno, que visa ampliar as oportunidades educativas dos estudantes da rede municipal, por meio de atividades culturais e musicais desenvolvidas em horário oposto ao da jornada escolar regular.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 08 de maio de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

026/2026 - IL/2026



Última atualização 08/05/2026

Local: Balneário Camboriú/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

Unidade compradora: 1 - Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 08/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102285000107-1-000244/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Contratação de profissionais para o cargo INSTRUTOR DE FANFARRA ESCOLAR, através do Edital de Credenciamento nº002/2025, pelo período de 12 (doze) meses. Processo 136/2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 47.277,96

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 47.277,96

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Contratação do profissional ANA LUIZA CAPORAL TAQUES, através de INEXIGIBILIDADE, o cargo INSTRUTOR DE FANFARRA ESCOLAR (40 HORAS), através do Edital de Credenciamento nº002/2025	12	R\$ 3.939,83

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**PROCESSO Nº**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 026/2026 - IL - PMBC

DATA DE ATUALIZAÇÃO

08/05/26

MODALIDADE

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SITUAÇÃO

Concluído

LOCAL DA LICITAÇÃO

PMBC

OBJETO

Contratação de profissional para o cargo INSTRUTOR DE FANFARRA ESCOLAR, através do Edital de Credenciamento nº002/2025, pelo período de 12 (doze) meses. Processo 136/2026.

OBSERVAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 026/2026 - IL - PMBC

Objeto: Contratação de profissional para o cargo INSTRUTOR DE FANFARRA ESCOLAR, através do Edital de Credenciamento nº002/2025, pelo período de 12 (doze) meses. Processo 136/2026.

Credenciada: Ana Luiza Caporal Taques.

CNPJ: 65.219.174/0001-95.

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 47.277,96 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Anexos: DFD, Termo de Referência, solicitação, bloqueio orçamentário, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

a) A Secretaria de Educação motiva esta inexigência de licitação para contratação de profissional para o cargo INSTRUTOR DE FANFARRA ESCOLAR, através do Edital de Credenciamento nº002/2025, pelo período de 12 (doze) meses. Processo 136/2026.

b) A contratação tem por objetivo garantir a continuidade e qualidade das oficinas de Banda Escolar ofertadas no contraturno escolar pelo CEAC, fundamentais ao desenvolvimento integral dos estudantes.

c) A solução proposta consiste na contratação direta de profissional habilitado para atuação como Instrutor de Oficina Fanfarras, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento às demandas do CEAC – Centro Educacional de Atendimento no Contraturno – e demais unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú/SC. A atuação deste profissional está inserida no escopo do Projeto Oficinas – Contraturno, que visa ampliar as oportunidades educativas dos estudantes da rede municipal, por meio de atividades culturais e musicais desenvolvidas em horário oposto ao da jornada escolar regular.

d) A oficina de Fanfarras Escolares contempla conteúdos e práticas relacionadas à musicalização, teoria musical, prática instrumental, leitura de partituras, técnicas de regência e execução em conjunto, exigindo domínio técnico e metodológico por parte do profissional contratado.

e) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 08 de maio de 2026.

Zélia Schindwein Zanella

Secretária de Educação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 026/2026 - IL - PMBC

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 08 de maio de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios

ARQUIVOS ANEXOS

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - DCNTR - CTR - Contratos - A/C Mariangela S.

Data: 08/05/2026 às 11:04:32

Bom da Mari,

Segue processo para emissão de contrato.

Atenciosamente,

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981